



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

Projeto de Lei nº 014/2019

Súmula: Dispõe sobre o funcionamento de farmácias e drogarias no município da Lapa, na forma que estabelece; Altera o inciso IX da lei nº 1783/2004, e dá outras providências.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 14/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal cujo objeto é dispor sobre o horário de funcionamento das farmácias e drogarias situadas no município.

A título de justificativa, o autor do Projeto esclarece que pretende ampliar o horário normal de funcionamento possibilitando que os estabelecimentos que estejam interessados possam cumprir um horário de 24 horas interruptamente, tendo em vista que a atual legislação proíbe esta prática e delimita determinados horários para a abertura e o fechamento, esclarecendo-se, ainda, que tal pedido foi realizado em virtude de uma solicitação da empresa Farmácia e Drogaria S/A.

Para melhor esclarecimento aos senhores Vereadores, atualmente o artigo 295, inciso IX da Lei 1783/04 determina que os horários de funcionamento das farmácias são os seguintes:

IX. FARMÁCIAS: - De segunda a sexta-feira :
Abertura : 08:00 horas; Fechamento : 21:00 horas.
- Aos Sábados : Abertura : 08:00 horas; Fechamento : 12:00 horas.

Após estes horários, será permitida a abertura somente da Farmácia de Plantão, obedecida a escala organizada pelos interessados ou pelo Município.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica estabelece que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídico/legais, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 08 de Maio de 2019.



Acyr Hoffmann
Relator



Dirceu Rodrigues Ferreira
Membro



Fenelon Bueno Moreira
Presidente